



4929281

00135.219859/2025-21

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS****NOTA CNDH Nº 32/2025****NOTA PÚBLICA DE SOLIDARIEDADE E APOIO À MINISTRA MARINA SILVA, EM RAZÃO DOS FATOS OCORRIDOS EM 27/5/2025 DURANTE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA DO SENADO FEDERAL**

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), órgão colegiado instituído pela Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos previstos na Constituição Federal, nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos vem a público prestar total solidariedade e apoio à Sra. Marina Silva, Ministra de Estado do Meio Ambiente, pela violência política étnico-racial e de gênero presente nos lamentáveis fatos ocorridos na data de 27/5/2025, por ocasião de Audiência Pública da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal; quando a Ministra foi atacada de forma injusta e ilegítima por Senadores da República. As relações institucionais e políticas exigem de agentes públicos e políticos urbanidade e civilidade permanentes, como elementos fundamentais do convívio democrático, inclusive e especialmente em situações de divergências; que, nesse contexto, tão só admitem argumentos técnicos e políticos. Ao avançar para o terreno da hostilidade e dos insultos, a política perde sua razão de existir e a democracia é agredida.

As afirmações proferidas por Senadores da República durante atividade parlamentar são indignas do exercício do cargo e da representação parlamentar que carregam. É inadmissível que Senadores da República entendam aceitável afirmar a uma mulher, Ministra de Estado que ali estava para debater assuntos de interesse nacional, que ela deve se colocar em seu lugar, que ela não deve ser respeitada em sua função pública ou que ela não tem o direito de fundamentar seu trabalho nas leis. Em um Estado Democrático as dinâmicas e mecanismos do jogo político não estão autorizados a lançar mão de ofensas e agressões. A arte de fazer política não aceita o vale tudo e muito menos as leis brasileiras o admitem.

As afirmações dirigidas à Ministra são fruto de estereótipos típicos do racismo e do sexism combinados, como tristemente herdado pela nossa sociedade do período da escravização, que remete à ideia nefasta de que mulheres negras devem ser submetidas a posições inferiores, precarizadas e desvalorizadas e as que dali saírem para ocupar outras posições devem ser “colocadas em seu lugar”, esse lugar de subordinação e não de igualdade; remete à ideia perversa de que mulheres negras não merecem respeito no exercício de funções públicas ou funções superiores às de subordinação; remete à ideia despropositada de que mulheres negras não têm as capacidades profissionais necessárias ao exercício de suas funções, razão pela qual são desacreditadas.

As ofensas vivenciadas pela Ministra e assistidas pela sociedade brasileira na ocasião contrariam a Constituição Federal em seus princípios e fundamentos, bem como Tratados Internacionais firmados pelo Brasil, como a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de

Discriminação Racial, promulgada pelo Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969; a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), promulgada pelo Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992; a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, promulgada pelo Decreto Federal nº 89.460, de 20 de março de 1984, e pelo Decreto Federal nº 4.377, de 13 de setembro de 2002; a Convenção Interamericana para Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), promulgada pelo Decreto Federal nº 1.973, de 1º de agosto de 1996; e, a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, promulgada pelo Decreto nº 10.932, de janeiro de 2022.

Os fatos, ainda, constituem violência política étnico-racial e de gênero dirigida à Ministra, nos termos do disposto na Resolução CNDH nº 41, de 11 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o enfrentamento à violência política étnico-racial e de gênero; em especial no disposto de seu art. 3º, uma vez que presentes seus elementos:

Art. 3º Considera-se violência política étnico-racial e de gênero qualquer ação, conduta ou omissão que, com o objetivo ou resultado de prejudicar ou anular o reconhecimento, o gozo ou o exercício dos direitos políticos de uma ou mais mulheres:

I - manifestam discriminações étnico-racial e/ou de gênero, afetando mujeres indígenas, negras ou brancas, assexuais, bissexuais, lésbicas, heterossexuais ou pansexuais, e/ou transgênero, travestis ou cisgênero, de formas específicas distintas em razão de discriminações racistas, sexistas, LBTfóbicas e suas combinações;

II - são dirigidas a mulheres candidatas, pré-candidatas ou aspirantes a candidatas, parlamentares, servidoras públicas, inclusive ocupando cargo em comissão ou função de confiança, dirigentes e militantes partidárias, defensoras dos direitos humanos, ativistas sociais, sindicalistas ou trabalhadoras em funções de assessoramento ou apoio em órgãos públicos, partidos políticos, entidades da sociedade civil, sindicatos e conselhos profissionais.

III - são perpetradas diretamente ou por terceiros;

IV - são toleradas ou perpetradas pelo Estado e seus agentes;

V - se utilizam de violência física, sexual, psicológica, moral, econômica, simbólica, institucional, incluídos o feminicídio político e a sub-representação étnico-racial e de gênero em órgãos públicos, organizações não governamentais, partidos políticos, entidades sindicais e conselhos profissionais; e

VI - ocorrem em períodos eleitorais e fora deles. (grifamos)

Em razão do aqui exposto, este Conselho Nacional dos Direitos Humanos, no exercício de suas competências:

- a) reprova as condutas as condutas adotadas pelos Senadores Marcos Rogério, Omar Aziz e Plínio Valério para com a Ministra de Estado do Meio Ambiente, Marina Silva, durante Audiência Pública da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal realizada em 27/5/2025;
- b) presta sua total solidariedade e apoio à Ministra Marina Silva;
- c) recomenda ao Senado Federal, a diligente e adequada adoção das providências necessárias para a apuração dos fatos, cotejando as condutas dos parlamentares, como referido, com o disposto em seu Código de Ética e Decoro Parlamentar; bem como adotando, no que couber, o disposto na Resolução CNDH nº 41/2024;
- d) solicita à Procuradoria-Geral da República a adoção de suas providências para a consideração dos fatos acima, uma vez que podem, em tese, constituir ilícito penal.

Brasília, 27 de maio de 2025.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, Quadra 9, Lote C, Torre A, 9^a Andar, Asa Sul - Telefone: (61)
2027-3907
CEP 70308-200 Brasília/DF - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>